

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa os resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta dos Processos nºs 0197-000749/2007 e 0197- 000018/2010 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo, no contexto da regulação por incentivos, sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o Contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas”;

que a Resolução/ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, estabelece as metodologias aplicáveis a 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal prestados pela CAESB, definidas com base no princípio da regulação por incentivo e regime tarifário por preço-teto, de acordo com o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA;

que esta 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008, e seus resultados produzirão efeitos econômicos e financeiros desde aquela data;

que em 2008 e 2009 foram concedidos reajustes tarifários provisórios a serem retificados quando da conclusão da 1ª Revisão Tarifária Periódica;

que o valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é um componente expressivo e essencial no processo de Revisão Tarifária Periódica da CAESB, pois é base de cálculo da remuneração adequada dos investimentos realizados pela concessionária;

que para apurar o valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é necessária a elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão da qual a CAESB é titular e que este seja validado pela ADASA;

que a CAESB comunicou à ADASA a impossibilidade de entregar o mencionado Laudo de Avaliação antes da movimentação tarifária de março de 2010;

que somente é possível concluir o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica após o conhecimento do resultado de todos os itens que compõem a Receita Requerida da CAESB, incluindo a Base de Ativos Regulatória;

que a apuração dos valores dos itens que se seguem depende do valor da Base de Ativos Regulatória:

- Parcela A
- Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B;
- Remuneração Adequada;
- Parcela B;
- Receita Requerida;
- Reposicionamento Tarifário; e
- Fator X;

que a apuração dos valores dos itens que se seguem não depende do valor da Base de Ativos Regulatória:

- Receita Verificada;
- Outras Receitas;
- Estrutura Eficiente de Capital;
- Custo de Capital;
- Custos Operacionais Eficientes;
- Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
- Perdas de Água - Trajetória Regulatória;
- Receitas Irrecuperáveis - Trajetória Regulatória;
- Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinárias; e
- Tratamento regulatório dos Ativos não Onerosos;

que a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR nos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010 e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão e, finalmente,

considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010, realizada pela ADASA, no período de 15 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010, com sessão ao vivo - presencial no dia 02 de fevereiro de 2010, para aprimoramento dos resultados apresentados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2010, nos termos desta Resolução.

DOS RESULTADOS

Art. 2º Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

- I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
- II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
- III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;
- IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
- V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;
- VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 309.436.819 m³ para o período 2009/2010, de 315.437.784 m³ para o período 2010/2011, de 321.555.127 m³ para o período 2011/2012;
- VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
- VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
- IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e
- X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA.

DOS RESULTADOS DEPENDENTES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

Art. 3º Fixar a data de 30 de setembro de 2010, como prazo limite para a CAESB apresentar para a ADASA o Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão.

Parágrafo Único. Na ausência do Laudo de Avaliação de que trata o caput até a data estabelecida, o resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB será obtido mediante apuração pela ADASA do valor da Base de Ativos Regulatória.

Art. 4º Estabelecer que, após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, homologando, até março de 2011, os resultados referentes aos componentes que dependem dessa base de ativos.

Parágrafo único. Os componentes, de que trata o caput, referem-se ao:

- I – Valor da Parcela A;
- II - Valor das Receitas Irrecuperáveis a ser considerada na Parcela B;
- III – Valor da Remuneração Adequada;
- IV - Valor da Parcela B;
- V – Valor da Receita Requerida;
- VI - Reposicionamento Tarifário; e
- VII - Fator X.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO PROVISÓRIO DE 2010

Art. 5º Estabelecer que a aplicação da fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2010, se dará após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória.

Art. 6º Estabelecer, em caráter provisório, sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 47, de 12 de março de 2009, a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

DOS EFEITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO RESULTADO FINAL DA 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA E DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS ANUAIS DE 2009 E 2010

Art.7º O resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB produzirá efeitos econômicos e financeiros nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desde março de 2008.

§ 1º Após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

§ 2º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010, em relação aos valores provisórios considerados nos anos de 2008, 2009 e 2010, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir do reajuste tarifário anual de março de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os procedimentos regulatórios estabelecidos nesta Resolução estão amparados nas fundamentações apresentadas na Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA – “Resultados Parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica das Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela CAESB” e na Nota Técnica nº 006/2010-SRE/ADASA – “Reajuste Anual Provisório das Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º

de março de 2010 – IRT-2010/CAESB”, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, no destaque “AP 001/2010 – Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual/CAESB”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,19	1,59
11 a 15	2,22	2,95
16 a 25	2,90	3,76
26 a 35	5,54	6,06
36 a 50	6,70	6,70
Acima de 50	7,33	7,33

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,02	4,02
Acima de 50	6,64	6,05

TARIFA DE ÁGUA

Para fins de aplicação das tarifas de abastecimento de água, o imóvel é classificado em uma das quatro categorias consoante com o Decreto Distrital nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, conforme a seguir:

RESIDENCIAL

Imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

COMERCIAL

Imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Imóvel utilizado para a produção de bens.

PÚBLICA

Imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

Os imóveis não enquadrados em nenhuma das classes anteriores serão classificados na categoria comercial.

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de esgotamento sanitário, até a regulamentação específica pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Sistema de coleta convencional:

a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água correspondente, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da tarifa de água correspondente.

b) Sistema de coleta condominial horizontal:

b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da tarifa de água;

b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.

Existindo outra fonte de abastecimento de água no local será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos não isenta o cliente do pagamento da tarifa de esgoto.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto nº. 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.